



[Portaria nº 1038, de 20/08/2024, DODF nº 160, de 21/08/2024, pag. 17.](#)  
[Homologado em 20/08/2024, DODF nº 160, de 21/08/2024, pag. 20.](#)

PARECER Nº 231/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00249270/2021-61

Interessado: **Original - Centro de Educação Infantil**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, o Original - Centro de Educação Infantil, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outra providência.

## I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 31 de dezembro de 2021, de interesse de Original - Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Casa 2, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Escola Baby Palace Ltda., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.514.231/0001-01, trata da solicitação de credenciamento, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

O Original - Centro de Educação Infantil, anteriormente denominado Baby Palace, foi credenciado, inicialmente, por meio da Portaria nº 311/SEEDF, de 6 de novembro de 2003, com base no Parecer nº 188/2003 - CEDF, para a oferta da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola.

A instituição educacional obteve credenciamento até 31 de dezembro de 2022, por meio da Portaria nº 136/SEEDF, de 24 de junho de 2014, com base no Parecer nº 106/2014-CEDF. Atualmente, possui autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

O período do credenciamento da instituição educacional expirou durante a tramitação do presente processo, entretanto, considerando que este foi autuado 90 dias antes do vencimento, ou seja, tempestivamente, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente na autuação, a instituição pode ter o credenciamento concedido por dez anos e tem o seu funcionamento amparado pelo art. 214 da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Registra-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, para cumprimento de exigências, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual. Os autos foram encaminhados a este Conselho de Educação, para análise e deliberação, em 14 de junho de 2024.

## II - ANÁLISE



O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos legais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

### **Das condições físicas da instituição educacional**

O contrato de locação comprova a ocupação legal do imóvel.

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Ressalta-se que, nos termos do art. 289 da Resolução nº 2/2023, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, e é sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

### **Da inspeção *in loco***

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 5 de junho de 2023 e em 27 de julho de 2023, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, também foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias, após sanadas as pendências.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destacam-se:

A instituição funciona em 2 pavimentos: **Pavimento Térreo e 1º Pavimento**, com turmas da educação infantil - creche (2 e 3 anos de idade) e pré-escola (4 e 5 anos de idade), organizadas conforme o quadro abaixo:

**Pavimento Térreo:** funciona toda a parte administrativa com 1 sala da secretaria escolar; 1 sala da direção; 1 sala de multiuso; 1 cozinha; 1 depósito de material pedagógico; 1 sala dos professores; 2 refeitórios (1 para a creche e outro para a pré-escola); 1 área descoberta de aprendizagem (foto 27); 1 local para o banho com chuveiro para os estudantes; 2 salas de aula (2 e 3 anos) para a educação infantil - creche; 2 banheiros infantis para os estudantes, sendo 1 feminino e 1 masculino; 2 áreas para recreação, sendo 1 área coberta e outra área descoberta.

**1º Pavimento:** funciona 2 salas de aula (4 e 5 anos de idade) para a educação infantil - pré-escola, sendo que cada sala de aula tem 1 banheiro exclusivo com 2 vasos sanitários e lavatório e dentro de 1 sala de aula tem bancada e cuba também.



Possui mobiliário em quantidade suficiente, com disposição e tamanho adequados à oferta educacional em muito bom estado de conservação.

No momento da 1ª inspeção *in loco*, foi observado que a instituição educacional, tem 2 turmas da educação infantil - creche no 1º Pavimento, sendo assim notificada a descerem estas 2 turmas (2 e 3 anos de idade). Durante a 2ª inspeção *in loco* [...], em 27 de julho de 2023, foi conferida a mudança das salas de aula, sendo assim atendida a diligência. Para acontecer esse remanejamento, a sala da direção que funcionava no Pavimento Térreo, subiu para o 1º Pavimento. Já a sala de multiuso deixou de existir, e os estudantes passaram a realizar essa atividade na área de recreação coberta no Pavimento Térreo.

A instituição educacional possui 4 banheiros para estudantes, sendo 2 banheiros (1 masculino com mictório e 1 feminino com 2 vasos sanitários) no Pavimento Térreo, e 2 banheiros (1 feminino com 2 vasos sanitários e 1 masculino com 2 vasos sanitários) no 1º Pavimento. Atende a proporção de 1 vaso sanitário para cada 35 estudantes, 1 vaso sanitário para cada 50 estudantes, contudo não estavam adaptados à oferta educacional e às pessoas com deficiência - PcD. Possui 1 banheiro unissex com 1 vaso sanitário para os funcionários/adultos adaptados com barras de segurança, sem vestiários nem chuveiros.

Possui parquinho com brinquedos, áreas de recreação coberta e descoberta, corredores amplos com conforto térmico nos ambientes.

Quanto aos ambientes e exigências para atendimento respeitando os critérios da Portaria nº 58, de 24/04/1997, dos Decreto nº 20.769, de 30/11/1999 e do Decreto nº 45.038, de 5/10/2023, possui cozinha, refeitório, local para o repouso (2 e 3 anos de idade), área de recreação exclusiva coberta/descoberta, uso de cores claras, esquadrias de fácil limpeza e com condições adequadas de segurança, sala de banho com chuveiro, banheiro com cuba ou bancada nos 2 pavimentos e bebedouros atendendo à proporção de 1 para cada 70 estudantes.

A instituição educacional possui condições de ofertar 12 horas de atendimento com 5 refeições, espaço para repouso e banho, e, portanto, ofertar a jornada integral.  
(sic)

### **Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas**

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, está de acordo com a Resolução nº 2/2023-CEDF.

### **Dos Documentos Organizacionais**

Os documentos organizacionais são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

### **Da Proposta Pedagógica**

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 195 da Resolução nº 2/2023-CEDF, com os seguintes destaques:

#### **1. Da Organização Curricular**



A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornadas parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche:

- Creche I - para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Pré-Escola I - para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-Escola II - para crianças de 5 anos de idade.

Os Projetos Pedagógicos são ofertados na Educação Infantil e estão previstos na Organização Curricular, conforme detalhado após a matriz curricular do referido ensino, em anexo.

A instituição educacional promove a Educação Inclusiva, favorecendo a aprendizagem, a participação e a permanência dos estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista e com altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo o Plano Educacional Individualizado.

A instituição educacional oferta atividades complementares, na jornada integral, bem como atividades extraclasse, no contraturno das aulas ou após o período da jornada.

O currículo tem como eixo estruturante interações e brincadeiras e é organizado em Campos de Experiência, contemplando os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, e em Parte Diversificada, composta por Projetos Pedagógicos. Estão previstos temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

O currículo da instituição, sintetizado na matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente.

## 2. Da Avaliação para a Aprendizagem

Na Educação Infantil, a avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

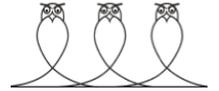
O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais bimestralmente.

## **Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar contém 91 artigos e 29 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2023-CEDF, em vigência.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

## **III - CONCLUSÃO**



Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2032, o Original - Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Casa 2, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Escola Baby Palace Ltda., registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.514.231/0001-01, com sede no mesmo endereço, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 6 de agosto de 2024.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
em 6/8/2024.

**ELIANA MOYSÉS MUSSI**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**



**ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 231/2024-CEDF  
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	PRÉ-ESCOLA			
		Creche I	Creche II	Pré-Escola I	Pré-Escola II
		2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
Projetos Pedagógicos		X	X	X	X
Atividades Complementares		X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL - Jornada Parcial (horas)</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL - Jornada Parcial (horas)</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL – Jornada Integral (horas)</b>		<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>
<b>CARGA HORÁRIA ANUAL – Jornada Integral (horas)</b>		<b>2000</b>	<b>2000</b>	<b>2000</b>	<b>2000</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1. Jornadas, turno e horário: • Parcial: Matutino - 8h às 12h Vespertino - 14h às 18h • Integral: das 8h às 18h. 2. Os horários constantes no item 1 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da Instituição, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada. 3. A atividades complementares são ofertadas na jornada integral.					

ATIVIDADE EXTRACLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas)
Psicomotricidade	1 vez por semana, de acordo com a jornada -1 hora
Balé	1 vez por semana, de acordo com a jornada -1 hora
Capoeira	1 vez por semana, de acordo com a jornada -1 hora
Musicalização	1 vez por semana, de acordo com a jornada -1 hora